

LEI Nº 469/93

Publicado em	19/11/93
Jornal	G.S.
Edição	707

Súmula: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA para o exercício de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Erário Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal, discriminado pelos Anexos integrantes desta LEI, elaborado de acordo com as normas vigentes, que estima a receita em CR\$ 2.517.580.000,00 (dois bilhões, quinhentos e dezessete milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL**

1.1 - RECEITAS CORRENTES .....CR\$ 2.227.550.000,00

Receita Tributária .....CR\$ 67.100.000,00

Receita Patrimonial .....CR\$ 256.900.000,00

Receita Industrial .....CR\$ 1.200.000,00

Transf. Correntes .....CR\$ 1.898.700.000,00

Outras Rec. Correntes ...CR\$ 3.650.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL .....CR\$ 72.450.000,00

Operações de Crédito .....CR\$ 10.000.000,00

Alienação de Bens .....CR\$ 800.000,00

Transf. de Capital .....CR\$ 61.650.000,00

**SUB TOTAL DA RECEITA .....CR\$ 2.300.000.000,00**

**2. RECEITA DO FUNDO DE SAUDE**

2.1 - RECEITAS CORRENTES .....CR\$ 380.000,00

Receita de Serviços .....CR\$ 20.000,00

Transf. Correntes .....	CR\$	350.000,00
Outras Rec. Correntes ...	CR\$	10.000,00
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>200.000,00</b>
<b>SUB-TOTAL RECEITA FUNDO ..</b>	<b>CR\$</b>	<b>580.000,00</b>

Transf. de Capital .....	CR\$	200.000,00
--------------------------	------	------------

**3. RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

<b>3.1 - RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>CR\$</b>	<b>217.000.000,00</b>
Receita de Contr. ....	CR\$	55.000.000,00
Receita Patrimonial ....	CR\$	100.000.000,00
Transf. Correntes .....	CR\$	55.000.000,00
Outras Rec. Correntes ..	CR\$	7.000.000,00

**SUB-TOTAL FUNDO PREVIDÊNCIA CR\$ 217.000.000,00**

**TOTAL GERAL DA RECEITA CR\$ 2.517.580.000,00**

**Art. 3º -** A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de acordo com a legislação vigente e terão o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL .....	CR\$	115.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL .....	CR\$	100.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO..	CR\$	293.500.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS .....	CR\$	127.600.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO..	CR\$	413.000.000,00
DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS..	CR\$	359.600.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTU-		
RA E ESPORTES .....	CR\$	623.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM		
ESTAR SOCIAL .....	CR\$	268.300.000,00

**TOTAL DESPESA C/REC.TESOURO ...CR\$ 2.300.000.000,00**

**DESPESAS COM O FUNDO SAUDE.....CR\$ 580.000,00**

**DESPESAS C/FUNDO PREVIDÊNCIA...CR\$ 217.000.000,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA .....CR\$ 2.517.580.000,00**

**Art. 4º -** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

1. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimento, assim como criar novos elementos de despesas;

2. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, em qualquer mes do exercício financeiro, até o limite fixado na

Constituição Federal, podendo dar em garantia parte das cotas a que tem direito quanto ao retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - pertencentes ao Município de Vitorino, ou parte das cotas do Fundo de Participação do Município - FPM -, pertencentes a este Município;

3. Efetuar Operações de Crédito até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), observado a legislação pertinente;

**Art. 5º** - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, necessários a realização de obras quando administrados por Administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

**Art. 6º** - Em decorrência aos dispostos no artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo Único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º item 1, desta Lei.


**Art. 7º** - Vetado.

**Art. 8º** - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado Paraná, em 28 de outubro de 1993.

  
Jovino Elso Periolo  
Prefeito Municipal